



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

LEI Nº 041 /94 - GP.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPE-
DIR A SAIDA DE MADEIRAS EM TORAS, DO MUNICÍ-
PIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Eldorado do Carajás, Estado do
Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a se-
guinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Im-
pedir, através da fiscalização municipal, a saída de madeiras em to-
ras do Município, permitindo apenas a saída da madeira beneficiada;

ART. 2º - Para aplicação do disposto no artigo anterior, '
fica criado a GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE MADEIRAS EM TORAS,
modelo em anexo, a qual irá caracterizar a legalidade do transporte''
das áreas extrativistas às Serrarias;

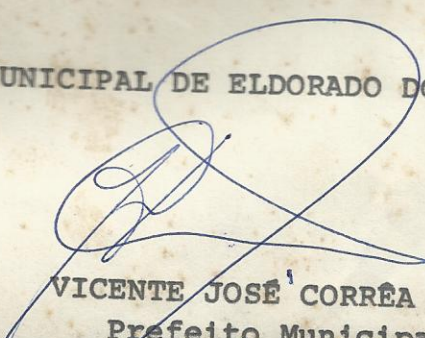
ART. 3º - Autoriza o Poder Executivo a aplicar a pena cor-
respondente a perda das toras transportadas pelos infratores, e Doar'
a madeira as Entidades Assistenciais;

ART. 4º - Para efeito desta lei, consideram-se impedimento
legal da saída de madeira em toras, todo transportador que deixar de
apresentar as respectivas Guias à Fiscalização Municipal;

§ ÚNICO-As Guias serão emitidas e impressas pelas Serrari-
as em 04 (QUATRO) vias, ficando o transportador com a primeira e se-
gunda vias, sendo a segunda via destinada a fiscalização. As sequên-
cias de numeração dos blocos e guias serão controlados pela Prefeitu-
ra Municipal.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, em
10 de janeiro de 1994.


VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO
Prefeito Municipal.